Parlamento Europeu
2014-2019

Comissão dos Assuntos Jurídicos

2018/0227(COD)

3.9.2018

PROJETO DE PARECER

da Comissão dos Assuntos Jurídicos

dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa Europa Digital para o período de 2021-2027
(COM(2018)0434 – C8-0256/2018 – 2018/0227(COD))

Relatora de parecer: Evelyne Gebhardt

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A Internet e as novas tecnologias estão a mudar radicalmente a nossa sociedade e a nossa economia. O aumento do investimento em infraestruturas digitais modernas – como a computação de alto desempenho, os produtos e serviços de inteligência artificial e as capacidades eficientes de cibersegurança – combinado com o investimento em competências digitais avançadas nestas novas tecnologias para os trabalhadores e estudantes é crucial para garantir que os cidadãos, a indústria, as empresas e as administrações públicas possam tirar pleno partido destas evoluções e do mercado único digital.

Para estimular a inovação, combater a fragmentação do mercado em condições equitativas e equilibradas e ganhar a confiança dos consumidores, cabe à União Europeia, aos Estados-Membros e ao setor privado investir de forma substancial em infraestruturas e competências digitais. Tal é inteiramente compaginável com o apelo do Parlamento Europeu, no seu relatório «Rumo ao ato para o mercado único digital»[1], tendo em vista a promoção de uma estratégia de investimento a longo prazo em infraestruturas e competências digitais, bem como o apoio à digitalização da indústria e da administração pública europeias.

O novo programa Europa Digital pode ser um poderoso instrumento de apoio a esta transformação digital. Além disso, complementa outros programas da União Europeia, apoia outras políticas da União, criando, assim, sinergias, em especial com:

- o programa Horizonte Europa, que apoia a investigação e o desenvolvimento de novas tecnologias;
- o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), que apoia, nomeadamente, a utilização de soluções digitais, designadamente, a cibersegurança;
- o Mecanismo Interligar a Europa, que faculta infraestruturas para as redes de banda larga;
- e o programa do mercado único, que apoia, entre outros aspetos, a segurança dos produtos em relação à economia digital, à cibersegurança e à inteligência artificial.

A relatora congratula-se com a proposta da Comissão de criar um programa Europa Digital e propõe que seja mantido o orçamento total do programa no valor de 8,192 milhões de euros a preços constantes (ou seja, 9,194 milhões de euros a preços correntes), tal como proposto pela Comissão, em conformidade com o acordo do Parlamento Europeu com base na sua resolução de 14 de março de 2018[2]. No entanto, a relatora solicita aos Estados-Membros e ao setor privado que contribuam financeiramente para a realização dos objetivos do programa.

A relatora congratula-se ainda com a integração dos Polos de Inovação Digital existentes e novos na execução do programa. Os Polos de Inovação Digital apoiarão a transformação digital da indústria europeia, em especial das PME, bem como da administração pública, e disseminarão as capacidades digitais a nível local. Por conseguinte, a relatora propõe o reforço da responsabilidade da inovação digital, deixando claro que os polos devem poder beneficiar de outras contribuições públicas ou privadas, assim como das receitas próprias geradas pelos Polos de Inovação Digital. Além disso, os Polos de Inovação Digital devem ser livres de definir a sua organização interna, a sua composição, o seu programa de trabalho e os seus métodos de trabalho.

---

[1] Relatório de iniciativa intitulado «Rumo ao ato para o mercado único digital» (2015/2147(INI)).

[2] Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de março de 2018, sobre o próximo QFP: preparação da posição do Parlamento sobre o QFP pós-2020.

A relatora pretende preservar os importantes valores do programa, em particular a necessidade da sua contribuição para a igualdade social, nomeadamente no caso das pessoas com deficiência e, tendo em conta a sua sub-representação desproporcionada nas TIC, o princípio da igualdade de género e os direitos das mulheres. A relatora salienta igualmente que o desenvolvimento da robótica e da inteligência artificial deve centrar-se em complementar as capacidades humanas e não em substituí-las, tal como indicado no relatório do Parlamento Europeu sobre disposições de direito civil sobre robótica, e que os seres humanos devem ter sempre controlo sobre as máquinas inteligentes.
Para evitar lacunas significativas em matéria de investimento noutras tecnologias novas abrangidas pelo programa Horizonte Europa, mas não pelo programa Europa Digital, deve ficar claro que essas outras novas tecnologias podem atrair financiamento ao abrigo do presente programa, desde que façam parte de uma solução global e ligada às tecnologias abrangidas pelos artigos 4.º a 8.º.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Assuntos Jurídicos insta a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Em conformidade com o Regulamento Financeiro, o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho[48], o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2988/95 do Conselho[49], o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho[50] e o Regulamento (UE) 2017/1939[51], os interesses financeiros da União devem ser protegidos através de medidas proporcionadas, nomeadamente por meio da prevenção, deteção, correção e investigação de irregularidades, incluindo fraudes, da recuperação de fundos perdidos, pagos indevidamente ou utilizados incorretamente e, se for caso disso, da imposição de sanções administrativas. Em particular, e em conformidade com as disposições e procedimentos previstos no Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e do Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode	(3) Em conformidade com o Regulamento Financeiro, o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho[48], o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2988/95 do Conselho[49], o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho[50] e o Regulamento (UE) 2017/1939[51], os interesses financeiros da União devem ser protegidos através de medidas proporcionadas, nomeadamente por meio da prevenção, deteção, correção e investigação de irregularidades, incluindo fraudes, da recuperação de fundos perdidos, pagos indevidamente ou utilizados incorretamente e, se for caso disso, da imposição de sanções administrativas. Em particular, e em conformidade com as disposições e procedimentos previstos no Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e do Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode

realizar inquéritos administrativos, incluindo verificações e inspeções no local, no intuito de verificar a existência de fraudes, atos de corrupção ou quaisquer outras atividades ilegais que prejudiquem os interesses financeiros da União. Em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1939, a Procuradoria Europeia (EPPO) ***pode*** investigar e instaurar ações penais em casos de fraude e outras infrações penais que prejudiquem os interesses financeiros da União, tal como se estabelece na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho[52]. Em conformidade com o Regulamento Financeiro, qualquer pessoa ou entidade que recebe fundos da União deve cooperar plenamente na proteção dos interesses financeiros da União, conceder os direitos e o acesso necessários à Comissão, ao OLAF, à Procuradoria Europeia e ao Tribunal de Contas Europeu (TCE) e assegurar que quaisquer terceiros envolvidos na execução dos fundos da União concedem direitos equivalentes.

[48] JO L 248 de 18.9.2013, pp. 1-22. O regulamento pode ser consultado em: http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32013R0883&rid=1

[49] JO L 312 de 23.12.1995, pp. 1-4. O regulamento pode ser consultado em: http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:31995R2988&rid=1

[50] JO L 292 de 15.11.1996, pp. 2-5. O regulamento pode ser consultado em: http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:31995R2988&rid=1

[51] JO L 283 de 31.10.2017, pp. 1-71. O regulamento pode ser consultado em: http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:319

realizar inquéritos administrativos, incluindo verificações e inspeções no local, no intuito de verificar a existência de fraudes, atos de corrupção ou quaisquer outras atividades ilegais que prejudiquem os interesses financeiros da União. Em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1939, a Procuradoria Europeia (EPPO) ***deve*** investigar e instaurar ações penais em casos de fraude e outras infrações penais que prejudiquem os interesses financeiros da União, tal como se estabelece na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho[52]. Em conformidade com o Regulamento Financeiro, qualquer pessoa ou entidade que recebe***, gere ou distribui*** fundos da União deve cooperar plenamente na proteção dos interesses financeiros da União, conceder os direitos e o acesso necessários à Comissão, ao OLAF, à Procuradoria Europeia e ao Tribunal de Contas Europeu (TCE) e assegurar que quaisquer terceiros envolvidos na execução dos fundos da União concedem direitos equivalentes.

[48] JO L 248 de 18.9.2013, pp. 1-22. O regulamento pode ser consultado em: http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32013R0883&rid=1

[49] JO L 312 de 23.12.1995, pp. 1-4. O regulamento pode ser consultado em: http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:31995R2988&rid=1

[50] JO L 292 de 15.11.1996, pp. 2-5. O regulamento pode ser consultado em: http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:31995R2988&rid=1

[51] JO L 283 de 31.10.2017, pp. 1-71. O regulamento pode ser consultado em: http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:319

95R2988&rid=1

[52] Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29).

95R2988&rid=1

[52] Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29).

Or. en

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) O programa deve assegurar a máxima transparência, responsabilização e o controlo democrático dos instrumentos e mecanismos financeiros inovadores que envolvem o orçamento da União, em particular no que se refere à sua contribuição, tanto no que diz respeito às expetativas iniciais, como aos resultados finais alcançados tendo em vista a consecução dos objetivos da União.

Or. en

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A Cimeira Digital de Taline[55], em setembro de 2017, tal como as conclusões do Conselho Europeu[56] de 19 de outubro de 2017, referiu a necessidade de a Europa investir na digitalização das nossas economias e na resposta à escassez de competências, para manter e reforçar a competitividade europeia, a nossa	(6) A Cimeira Digital de Taline[55], em setembro de 2017, tal como as conclusões do Conselho Europeu[56] de 19 de outubro de 2017, referiu a necessidade de a Europa investir na digitalização das nossas economias e na resposta à escassez de competências, para manter e reforçar a competitividade europeia, a nossa

qualidade de vida e o tecido social. O Conselho Europeu concluiu que a transformação digital, ao oferecer enormes oportunidades para a inovação, o crescimento e o emprego, contribuirá para a nossa competitividade a nível mundial e reforçará a criatividade e a diversidade cultural. Aproveitar estas oportunidades pressupõe resolver coletivamente alguns dos desafios suscitados pela transformação digital e reapreciar as políticas afetadas por essa transformação.

qualidade de vida e o tecido social. O Conselho Europeu concluiu que a transformação digital, ao oferecer enormes oportunidades para a inovação, o crescimento e o emprego, contribuirá para a nossa competitividade a nível mundial e reforçará a criatividade e a diversidade cultural. Aproveitar estas oportunidades pressupõe resolver coletivamente alguns dos desafios suscitados pela transformação digital e reapreciar as políticas afetadas por essa transformação***, bem como garantir fundos e contribuições importantes do setor privado dos Estados-Membros***.

---

55 https://www.eu2017.ee/news/insights/conclusions-after-tallinn-digital-summit

56 https://www.consilium.europa.eu/media/21620/19-euco-final-conclusions-en.pdf

55 https://www.eu2017.ee/news/insights/conclusions-after-tallinn-digital-summit

56 https://www.consilium.europa.eu/media/21620/19-euco-final-conclusions-en.pdf

Or. en

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) O programa deve apoiar uma transição digital justa e defender os valores comuns da União Europeia, designadamente o direito à educação e à proteção dos direitos dos trabalhadores, garantir uma concorrência leal, promover a igualdade e assegurar que a digitalização contribua para o reforço das normas sociais e laborais e para a promoção da prosperidade de todos os cidadãos europeus, da democracia e da segurança.

Or. en

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(11-A) Os Polos de Inovação Digital deverão poder beneficiar de contribuições dos Estados-Membros, dos países terceiros participantes ou das respetivas autoridades públicas, de contribuições de organismos ou instituições internacionais, de contribuições do setor privado, em especial dos membros, acionistas ou parceiros dos Polos de Inovação Digital, de receitas geradas pelos recursos próprios e pelas atividades desses polos, de legados, donativos e contribuições de particulares ou de financiamento sob a forma de subvenções, mormente do programa e de outros programas da União.

Or. en

Alteração 6

Proposta de regulamento
Considerando 17-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(17-A) O Programa constitui uma boa oportunidade para que outros Estados-Membros assinem essa declaração.

Or. en

Alteração 7

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) Foi considerado que ***uma*** Empresa Comum seria o mecanismo de execução mais adequado para o objetivo específico «Computação de alto desempenho» em particular no sentido de coordenar as estratégias e investimentos nacionais e da União em infraestruturas de computação de alto desempenho e em investigação e desenvolvimento (I&D), agregar os recursos provenientes de fundos públicos e privados e salvaguardar os interesses económicos e estratégicos da União[63]. Por outro lado, os centros de competências dos Estados-Membros fornecerão serviços de computação de alto desempenho à indústria, aos meios académicos e às administrações públicas.	(18) Foi considerado que ***a*** Empresa Comum ***EuroHPC*** seria o mecanismo de execução mais adequado para o objetivo específico «Computação de alto desempenho» em particular no sentido de coordenar as estratégias e investimentos nacionais e da União em infraestruturas de computação de alto desempenho e em investigação e desenvolvimento (I&D), agregar os recursos provenientes de fundos públicos e privados e salvaguardar os interesses económicos e estratégicos da União[63]. ***A Empresa Comum EuroHPC permitirá aos Estados-Membros coordenar os seus investimentos e as suas estratégias no domínio da computação de alto desempenho em conjunto com a União.*** Por outro lado, os centros de competências dos Estados-Membros fornecerão serviços de computação de alto desempenho à indústria, aos meios académicos e às administrações públicas. ***O programa deverá, por conseguinte, financiar a Empresa Comum EuroHPC exclusivamente para efeitos de investimento no domínio da computação de alto desempenho no âmbito do programa.***
[63] Avaliação de impacto que acompanha o documento «Proposta de Regulamento do Conselho que cria a Empresa Comum EuroHPC» (https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/proposal-council-regulation-establishing-eurohpc-joint-undertaking-impact-assessment)	[63] Avaliação de impacto que acompanha o documento «Proposta de Regulamento do Conselho que cria a Empresa Comum EuroHPC» (https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/proposal-council-regulation-establishing-eurohpc-joint-undertaking-impact-assessment)

Or. en

Alteração 8

Proposta de regulamento
Considerando 19-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(19-A) Os produtos e serviços baseados na inteligência artificial devem ser de fácil utilização, por definição, conformes do ponto de vista jurídico, e oferecer aos consumidores mais possibilidades de escolha e mais informação, em especial sobre a qualidade dos produtos ou serviços.

Or. en

Alteração 9

Proposta de regulamento
Considerando 19-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(19-B) No seu relatório sobre disposições de direito civil sobre robótica[1-A], o Parlamento Europeu salienta que o desenvolvimento da robótica e da inteligência artificial se deve centrar em complementar as capacidades humanas e não em substituí-las. O desenvolvimento da robótica e da inteligência artificial deve igualmente garantir que os seres humanos tenham sempre controlo sobre as máquinas inteligentes.
	[1-A] Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de direito civil sobre robótica (2015/2103(INL)).

Or. en

Alteração 10

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Na sua resolução de 1 de junho de 2017 sobre a digitalização da indústria europeia[64], o Parlamento Europeu sublinhou a importância de uma abordagem europeia comum de cibersegurança, reconhecendo a necessidade de sensibilização para o ***tema***, ***e*** considerou que a ciber-resiliência é uma responsabilidade crucial para os empresários e decisores políticos nacionais e europeus no domínio da segurança industrial.	(21) Na sua resolução de 1 de junho de 2017 sobre a digitalização da indústria europeia[64], o Parlamento Europeu sublinhou***, no contexto de potencial vulnerabilidade a ciberataques, à sabotagem, à manipulação de dados ou à espionagem industrial,*** a importância de uma abordagem europeia comum em matéria de cibersegurança, reconhecendo a necessidade de sensibilização para o ***respetivo reforço***, considerou que a ciber-resiliência é uma responsabilidade crucial para os empresários e decisores políticos nacionais e europeus no domínio da segurança industrial ***e que cumpre tornar obrigatórios os requisitos em matéria de cibersegurança para a contratação pública no que respeita ao equipamento informático e a produtos da Internet das coisas***.
[64] Documento A8-0183/2017, disponível em: http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=TA&language=PT&reference=P8-TA-2017-0240.	[64] Documento A8-0183/2017, disponível em: http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=TA&language=PT&reference=P8-TA-2017-0240.

Or. en

Alteração 11

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) Os dados e a segurança das infraestruturas informáticas, bem como a confiança no ambiente digital são

essenciais para libertar todo o potencial de crescimento e de inovação relacionado com a digitalização da indústria e das administrações públicas em prol dos cidadãos, dos trabalhadores, dos consumidores e das empresas, designadamente as PME e empresas em fase de arranque.

Or. en

Alteração 12

Proposta de regulamento
Considerando 23-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-A) Por uma questão de princípio, as soluções de cibersegurança deverão conter normas de segurança e, de acordo com a tecnologia de ponta disponível e com os princípios da «segurança desde a conceção» e da «segurança por definição», normas de cibersegurança como parâmetros fundamentais de conceção.

Or. en

Alteração 13

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) Na sua resolução de 1 de junho de 2017 sobre a digitalização da indústria europeia[67], o Parlamento Europeu afirmou que «(...) a educação, a formação e a aprendizagem ao longo da vida são a pedra angular da coesão social numa sociedade digital».	(27) Na sua resolução de 1 de junho de 2017 sobre a digitalização da indústria europeia[67], o Parlamento Europeu afirmou que «(...) a educação, a formação e a aprendizagem ao longo da vida são a pedra angular da coesão social numa sociedade digital». ***Estes aspetos são da maior importância para combater a exclusão***

	digital, assim como para promover a inclusão e a competitividade das regiões europeias.
[67] Documento A8-0183/2017, disponível em: http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=TA&language=PT&reference=P8-TA-2017-0240.	[67] Documento A8-0183/2017, disponível em: http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=TA&language=PT&reference=P8-TA-2017-0240.

Or. en

Alteração 14

Proposta de regulamento
Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(27-A) O relatório da Comissão Europeia intitulado «Women in the digital age» [As mulheres na era digital][1-A] contém análises segundo as quais, na Europa, o número de homens com estudos relacionados com o domínio das TIC é quatro vezes superior ao número de mulheres. Além disso, verifica-se uma diminuição do número de mulheres que prosseguem estudos relacionados com o setor das TIC no ensino superior relativamente a 2011. A proporção de homens que trabalham no setor digital é 3,1 vezes superior à das mulheres e a perda de produtividade anual para a economia europeia decorrente do abandono de postos de trabalho no setor digital por parte das mulheres, tornando-se inativas, é estimada em cerca de 16,2 mil milhões de EUR. Ademais, o Plano de Ação para a Educação Digital[1-B] recomenda que sejam apoiadas medidas destinadas a continuar a reduzir o fosso entre homens e mulheres nos setores tecnológico e empresarial, promovendo as competências digitais e empresariais das raparigas, e que as partes interessadas se

mobilizem no sentido de proporcionar às raparigas competências digitais e modelos inspiradores. Por conseguinte, o objetivo do programa no que respeita às competências digitais avançadas deverá dedicar especial atenção às mulheres e raparigas.

[1-A] Referência do estudo: SMART 2016/0025.

[1-B] Comunicação da Comissão sobre o Plano de Ação para a Educação Digital (SWD(2018)12 final).

Or. en

Alteração 15

Proposta de regulamento
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*
(29) Modernizar os serviços e as administrações públicas através de meios digitais será essencial para reduzir a sobrecarga administrativa imposta à indústria ***e*** aos cidadãos em geral, tornando a sua interação com as administrações públicas mais célere, mais conveniente e menos onerosa e aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e às empresas. Uma vez que alguns serviços de interesse público já assumem uma dimensão à escala da União, o apoio à sua execução e implantação a esse mesmo nível deve garantir aos cidadãos e às empresas o acesso a serviços digitais de elevada qualidade em toda a Europa.	(29) Modernizar os serviços e as administrações públicas através de meios digitais será essencial para reduzir a sobrecarga administrativa imposta à indústria***, às empresas e aos investigadores, bem como*** aos cidadãos em geral, tornando a sua interação com as administrações públicas***, incluindo as autoridades judiciais,*** mais célere, mais conveniente e menos onerosa e aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e às empresas. Uma vez que alguns serviços de interesse público já assumem uma dimensão à escala da União, o apoio à sua execução e implantação a esse mesmo nível deve garantir aos cidadãos e às empresas o acesso a serviços digitais de elevada qualidade em toda a Europa.

Or. en

Alteração 16

Proposta de regulamento
Considerando 29-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(29-A) A digitalização acelerada nos Estados-Membros tem de reduzir o fosso crescente entre ricos e pobres. Por conseguinte, o programa deverá contribuir para uma maior igualdade social num mundo em rápida digitalização, garantindo a todos os cidadãos o acesso a tecnologias digitais modernas, mormente a pessoas com deficiência.

Or. en

Alteração 17

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) A análise anual do crescimento publicada pela Comissão em 2017[69] mostrou que a qualidade das administrações públicas europeias tem um impacto direto no ambiente económico e é, por conseguinte, fundamental para estimular a produtividade, a competitividade, a cooperação económica, o crescimento ***e*** o emprego. Em particular, a eficácia e a transparência da administração pública, bem como a eficiência do sistema de justiça, são necessárias para apoiar o crescimento económico e fornecer serviços de elevada qualidade às empresas e aos cidadãos.	(33) A análise anual do crescimento publicada pela Comissão em 2017[69] mostrou que a qualidade das administrações públicas europeias tem um impacto direto no ambiente económico e é, por conseguinte, fundamental para estimular a produtividade, a competitividade, a cooperação económica, o crescimento ***sustentável,*** o emprego ***e trabalho de elevada qualidade***. Em particular, a eficácia e a transparência da administração pública, bem como a eficiência do sistema de justiça, são necessárias para apoiar o crescimento económico e fornecer serviços de elevada qualidade às empresas e aos cidadãos.
[69] COM(2016)725 final	[69] COM(2016)725 final

Or. en

Alteração 18

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
(40) O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aplicável a partir de maio de 2018, ao disponibilizar um conjunto único de regras diretamente aplicáveis nas ordens jurídicas dos Estados-Membros, garantirá a livre circulação de dados pessoais entre os Estados-Membros da UE e reforçará a confiança e a segurança dos indivíduos, dois elementos indispensáveis para o surgimento de um verdadeiro Mercado Único Digital. As ações empreendidas no âmbito do Programa, sempre que impliquem o tratamento de dados pessoais, deverão por conseguinte apoiar a aplicação do RGPD***, por exemplo no domínio da inteligência artificial e das tecnologias de cadeias de blocos***.	(40) O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aplicável a partir de maio de 2018, ao disponibilizar um conjunto único de regras diretamente aplicáveis nas ordens jurídicas dos Estados-Membros, garantirá a livre circulação de dados pessoais entre os Estados-Membros da UE e reforçará a confiança e a segurança dos indivíduos, dois elementos indispensáveis para o surgimento de um verdadeiro Mercado Único Digital. As ações empreendidas no âmbito do programa, sempre que impliquem o tratamento de dados pessoais, deverão***,*** por conseguinte apoiar a aplicação do RGPD ***a todas as novas tecnologias***. ***Além disso, os produtos e serviços devem ser desenvolvidos e utilizados no pleno respeito de outras regras da UE em matéria de proteção de dados, tendo em conta os princípios da equidade, transparência, limitação da finalidade, minimização dos dados, responsabilização e privacidade desde a conceção e por definição.***

Or. en

Alteração 19

Proposta de regulamento
Considerando 42-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(42-A) Os organismos responsáveis pela execução do programa devem respeitar o

princípio da igualdade entre homens e mulheres, como previsto nos artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia e no artigo 8.º do TFUE, bem como no artigo 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Or. en

Alteração 20

Proposta de regulamento
Considerando 44-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(44-A) Para poder exercer a sua função de controlo político e assegurar a transparência e a responsabilização, como previsto nos Tratados, a Comissão deve informar devida e regularmente o Parlamento Europeu de todos os aspetos pertinentes da execução do programa, incluindo os programas de trabalho, a execução e a eventual necessidade de ajustamento da repartição orçamental, e do desenvolvimento dos indicadores de desempenho em termos de objetivos prosseguidos e de resultados esperados.

Or. en

Alteração 21

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Implantar tecnologias operacionais ou prontas a utilizar resultantes da investigação e inovação para criar um ecossistema integrado de computação de alto desempenho na União, que abranja todos os segmentos industriais e científicos	b) Implantar tecnologias operacionais ou prontas a utilizar resultantes da investigação e inovação***, em especial novas tecnologias que tenham beneficiado ou que beneficiem atualmente de financiamento da União,*** para criar um

da cadeia de valor, incluindo nomeadamente os suportes físicos e lógicos, as aplicações, os serviços, as interconexões e as competências digitais;	ecossistema integrado de computação de alto desempenho na União, que abranja todos os segmentos industriais e científicos da cadeia de valor, incluindo nomeadamente os suportes físicos e lógicos, as aplicações, os serviços, as interconexões e as competências digitais;

Or. en

Alteração 22

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Os Polos de Inovação Digital devem gozar de uma autonomia geral importante para definirem a sua organização e composição internas, bem como o seu programa de trabalho e métodos de trabalho precisos. Em especial, os Polos de Inovação Digital devem possibilitar a participação de novos parceiros, sempre que estes representem um valor acrescentado para as parcerias e funcionem de forma aberta e transparente.

Or. en

Alteração 23

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os Polos de Inovação Digital podem beneficiar de financiamentos na forma de subvenções.	5. Os Polos de Inovação Digital podem beneficiar de ***contribuições dos Estados-Membros, dos países terceiros participantes ou das respetivas autoridades públicas, de contribuições de organismos ou instituições internacionais,***

de contribuições de membros, acionistas ou parceiros dos Polos de Inovação Digital, de receitas geradas pelos recursos próprios e pelas atividades desses polos, de legados, donativos e contribuições de particulares ou de financiamentos na forma de subvenções***, mormente do programa e de outros programas da UE***.

Or. en

Alteração 24

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 6 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os Polos de Inovação Digital ***que beneficiem de financiamento*** participam na execução do programa com vista a:	6. Os Polos de Inovação Digital participam na execução do programa com vista a:

Or. en

Alteração 25

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 6 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Fornecer serviços de transformação digital - incluindo instalações de ensaio e experimentação - orientados para PME e empresas de média capitalização, também nos setores que tardem em adotar tecnologias digitais e afins;	a) Fornecer serviços de transformação digital ***e conhecimentos tecnológicos especializados*** - incluindo instalações de ensaio e experimentação - orientados para PME e empresas de média capitalização, também nos setores que tardem em adotar tecnologias digitais e afins;

Or. en

Alteração 26

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 6 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Apoiar a competitividade de empresas, organizações e administrações públicas, graças à utilização das novas tecnologias abrangidas pelo programa;

Or. en

Alteração 27

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 6 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Transferir competências e conhecimentos entre regiões, em particular através da criação de redes entre PME e empresas de média capitalização estabelecidas numa região com Polos de Inovação Digital estabelecidos noutras regiões que melhor se adequem à prestação dos serviços relevantes;	b) Transferir competências e conhecimentos entre regiões, em particular através da criação de redes entre PME e empresas de média capitalização estabelecidas numa região com polos de inovação digital estabelecidos noutras regiões que melhor se adequem à prestação dos serviços relevantes***, bem como facultar serviços de orientação e consultoria***;

Or. en

Alteração 28

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. A Comissão Europeia deve, em estreita cooperação com os Estados-Membros, organizar uma monitorização e uma avaliação permanentes das realizações, dos resultados e dos impactos dos Polos de Inovação Digital que beneficiam de fundos da União.

Or. en

Alteração 29

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. As ações com objetivos relacionados com outras novas tecnologias abrangidas pelo Programa Horizonte Europa, nomeadamente robótica, megadados e tecnologias digitais fundamentais, são elegíveis para financiamento, desde que esses objetivos se relacionem com os objetivos específicos abrangidos pelos artigos 4.º a 8.º e constituam uma solução global e conexa num projeto específico.

Or. en

Justificação

Para evitar lacunas significativas em matéria de investimento noutras tecnologias, para não excluir soluções globais do programa ou para não complicar a sua distinção, deve ficar claro que essas outras novas tecnologias devem também fazer parte do programa, desde que constituam uma solução global e associada às novas tecnologias abrangidas pelos artigos 4.º a 8.º.

Alteração 30

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 2 – alínea a) – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Entidades jurídicas estabelecidas:	a) Entidades jurídicas estabelecidas ***e, se for caso disso, sujeitas ao imposto sobre as sociedades***:

Or. en

Alteração 31

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – alínea h-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	h-A) Se for caso disso, a existência de um plano para criar emprego de elevada qualidade e sustentável na União ou num país participante.

Or. en

Alteração 32

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Caso uma ação já tenha beneficiado de apoio proveniente de outro programa da União ou recebido contribuições de um fundo da União Europeia, essa contribuição ou esse apoio devem ser indicados na candidatura a uma contribuição financeira do programa.

Or. en

Alteração 33

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A avaliação intercalar do Programa deve ser levada a cabo logo que existam informações suficientes sobre a sua execução, mas o mais tardar ***quatro*** anos após o início dessa mesma execução.	2. A avaliação intercalar do Programa deve ser levada a cabo logo que existam informações suficientes sobre a sua execução, mas o mais tardar ***três*** anos após o início dessa mesma execução. ***A avaliação intercalar deve apresentar as conclusões necessárias para que possa ser***

tomada uma decisão sobre a prossecução do programa para além de 2027, bem como os seus objetivos.

Or. en

Alteração 34

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Após a conclusão da execução do Programa, mas o mais tardar ***quatro*** anos após o termo do período especificado no artigo [1.º], a Comissão elabora a sua avaliação final.	3. Após a conclusão da execução do Programa, mas o mais tardar ***dois*** anos após o termo do período especificado no artigo [1.º], a Comissão elabora a sua avaliação final.

Or. en

Alteração 35

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. No âmbito do sistema de controlo, a estratégia de auditoria ***pode*** basear-se na auditoria financeira de uma amostra representativa das despesas. Essa amostra representativa é complementada por uma seleção baseada numa avaliação dos riscos relacionados com as despesas.	4. No âmbito do sistema de controlo, a estratégia de auditoria ***deve*** basear-se na auditoria financeira de***, no mínimo,*** uma amostra representativa das despesas. Essa amostra representativa é complementada por uma seleção baseada numa avaliação dos riscos relacionados com as despesas.

Or. en

Alteração 36

Proposta de regulamento
Anexo I – parte 1 – parágrafo 2 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Implantação das tecnologias operacionais/prontas a utilizar: supercomputação enquanto serviço resultante das atividades de I&I, para criar um ecossistema europeu integrado de HPC abrangendo todos os segmentos da cadeia de valor industrial e científico (suportes físicos e lógicos, aplicações, serviços, interconexões e competências digitais avançadas).	6. Implantação das tecnologias operacionais/prontas a utilizar: supercomputação enquanto serviço resultante das atividades de I&I***, em especial novas tecnologias que tenham beneficiado ou que beneficiem atualmente de financiamento da União,*** para criar um ecossistema europeu integrado de HPC abrangendo todos os segmentos da cadeia de valor industrial e científico (suportes físicos e lógicos, aplicações, serviços, interconexões e competências digitais avançadas).

Or. en

Alteração 37

Proposta de regulamento
Anexo I – parte 4 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
Todas as intervenções serão concebidas e executadas principalmente através dos Polos de Inovação Digital, como definido no artigo ***15.º***.	Todas as intervenções serão concebidas e executadas principalmente através dos Polos de Inovação Digital, como definido no artigo ***16.º***.

Or. en

Alteração 38

Proposta de regulamento
Anexo I – parte 5 – subparte I – ponto 2.1.

Texto da Comissão	*Alteração*
2.1. Garantir que os cidadãos da UE possam aceder, partilhar, utilizar e gerir os seus dados pessoais em matéria de saúde de forma segura ***além fronteiras***, independentemente da sua localização ou da localização dos dados. Completar a infraestrutura de serviços digitais de saúde	2.1. Garantir que os cidadãos da UE possam aceder, partilhar, utilizar e gerir os seus dados pessoais em matéria de saúde de forma segura ***e que garanta a respetiva privacidade além-fronteiras***, independentemente da sua localização ou da localização dos dados Completar a

em linha e assegurar a sua expansão com novos serviços digitais, apoiando a implantação de um modelo europeu de intercâmbio eletrónico para os registos de saúde.

infraestrutura de serviços digitais de saúde em linha e assegurar a sua expansão com novos serviços digitais, apoiando a implantação de um modelo europeu de intercâmbio eletrónico para os registos de saúde.

Or. en